



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.626, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por epidemia causada por doença infecciosa viral – Febre Amarela Silvestre [COBRADE 1.5.1.1.0] - conforme IN/MI 01/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que no Município de Teófilo Otoni foi comprovada a existência de 07 (sete) casos de ocorrência de febre amarela silvestre, com 04 (quatro) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO a constatação de 48 (quarenta e oito) casos de febre amarela silvestre na região formada pelos Municípios de Almenara, Diamantina, Ataléia, Setubinha, Frei Gaspar, Novo Cruzeiro, Malacacheta, Itambacuri, Poté e Teófilo Otoni, com a confirmação 17 (dezessete) óbitos;

CONSIDERANDO, ainda, que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para conter a epidemia que se alastra em toda região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha de forma a evitar novos casos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é responsabilidade solidária dos entes federados (União, Estado de Minas Gerais e Municípios) o desenvolvimento de ações urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “*Situação de Emergência*” em razão da Epidemia por Doenças Infeciosas Virais **Febre Amarela Silvestre [COBRADE 1.5.1.1.0] - conforme IN/MI 01/2012**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni como Coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o SUS;

II - articular-se com os gestores federais e estaduais acerca do problema;

III - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população as informações relativas à Situação de Emergência;

V - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

Art. 3º. Autorizar a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento da situação emergencial;

Art. 4º. Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.



DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni